



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2636/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ, ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 005/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de feiras a céu aberto no Município de Jardim Alegre-Paraná, que poderão ser realizadas em diversas localidades do Município, destinando-se à exposição e venda de produtos, sendo: hortifrutigranjeiros, bebidas, doces, alimentos salgados, produtos de origem animal devidamente certificados e artesanatos.

Parágrafo único. As feiras a serem implantadas em conformidade aos dispostos da presente Lei serão nomeadas e regulamentadas a partir de Leis instituidoras/reguladoras próprias.

Art. 2º - As feiras poderão ser organizadas pela Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, ou por particulares, sendo que neste caso, dependerá de autorização do Poder Público.

Art. 3º - Nos casos de feiras organizadas pelo Município de Jardim Alegre-Paraná, em que a estrutura física for concedida pela Administração Pública, será necessária a abertura de edital específico para credenciamento dos feirantes.

Art. 3º - O processo para credenciamento mencionado no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para início e manutenção das atividades, o feirante deverá possuir:

- I – Alvará de Licença e Localização, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização;
- II – Licença Sanitária Municipal, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária; e
- III – Certificado de Feirante, emitido pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. No caso de feiras organizadas por particulares, será também exigida a autorização de uso de bem público, concedida pelo Poder Público.

Art. 5º - Fica concedido o percentual de 50% de desconto sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

- I – Ser Possuidor de Cadastro de Produtor Rural-CAD/PRO ativo no Município de Jardim Alegre-Paraná;
- II – Ser Possuidor de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná e/ou
- III – Ser Microempreendedor Individual-MEI ativo registrado no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento comprobatório (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 6º Fica concedido a isenção sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

- I – Ser portador de metástase (câncer);
- II – Ser portador de Imunodeficiência humana-HIV e/ou
- III – Ser portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

§1º A comprovação sobre o problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido, e mediante a apresentação de justificativa.

Art. 8º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, e o feirante se ausentar das atividades por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) edições alternadas sem a apresentação de justificativa será suspenso o direito de utilização dos bens por um período de 06 (seis) meses.

Art. 9º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 10º Cada barraca a ser utilizada na exposição de mercadorias deverá atender as seguintes exigências:

- I – Possuir toldo ou cobertura impermeável;
- II – Estar devidamente limpa e organizada;
- III – Possuir coletores de resíduos sólidos, com separação seletiva e
- IV – Manter a distância mínima de 02 (dois) metros de distância lateral das demais barracas.

Art. 11º Cada barraca e suas mercadorias deverão ser montadas de modo a:

- I – Não interromper o trânsito de pedestres;
- II – Não danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos e
- III – Iniciado o horário de comercialização da feira, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 12º Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização:

I – A barraca somente poderá funcionar após vistoria e concessão de todas as respectivas licenças;

II – A proteção de gêneros alimentícios e demais produtos contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações do Departamento de Vigilância Sanitária;

III – Nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

IV – A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal deverá possuir certificação emitida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná - SIM/POA - Jardim Alegre-Paraná;

V – Os residuais sólidos produzidos por cada barraca não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário, portanto, o uso de coletores de resíduos individuais de forma a serem separados por classe (orgânicos e recicláveis) depositados em container fornecido pela administração pública municipal ao término da feira, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados.

Art. 13º Cada feirante deverá durante as atividades da feira, usar jaleco ou camiseta, avental, boné ou touca que acomode todo os fios de cabelo, calça, calçado fechado, e luvas, sendo permitido o patrocínio comercial, porém vedada a publicidade para fins políticos.

§.1º - As vestimentas obedecerão a padrões de cores e modelos de acordo com a atividade desenvolvida, conforme orientação do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

§.2º - Não será permitido o uso de brincos anéis pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter unhas curtas e limpas.

§.3º - Caso durante fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente por duas edições consecutivas sofrerá as seguintes sanções: vedada a participação na feira por um período de 06 (seis) meses, contemplando a cassação de alvará de licença e localização e licença sanitária municipal por igual período.

Art. 14º A produção e comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidas no local deverão estar de acordo com legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Será liberada a comercialização de bebidas industrializadas prontas, a exemplo: refrigerantes, sucos, néctares de frutas, lácteos e bebidas alcoólicas fermentadas, em barracas que preparam alimentos frescos de consumo imediato, sendo necessário ter o porte da nota fiscal de compra das bebidas.

Art. 15° Todas as certificações vigentes necessárias deverão ser expostas em local visível e acessível à fiscalização dos consumidores.

Art. 16° Quanto ao funcionamento e comercialização é expressamente proibido:

I – Comercializar o seu alvará de licença e localização, licença sanitária municipal, certificado de feirante e/ou demais certificações;

II – Transferir o local da barraca sem autorização;

III – Comercializar bebidas alcoólicas destiladas que não tenham sua fabricação realizada, registrada e licenciada no Município de Jardim Alegre-Paraná;

IV – Comercializar produtos fumígenos;

V – Comercializar produtos inflamáveis ou explosivos;

VI – Utilizar jornais velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

VII – Utilizar a barraca para comercialização de gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento e

VIII – Comercializar bebidas alcoólicas para cidadãos menores de 18 anos.

Art. 17° Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira.

Art. 18° Toda a arrecadação envolta a taxas tributárias para o funcionamento de cada barraca será destinado ao Fundo Municipal de Cultura-FUMCULT, criado pela Lei Municipal nº 2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) do dia 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Art. 19° Durante a realização da feira será permitido a realização de apresentações artísticas, culturais e esportivas, desde que devidamente autorizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Para artistas que venham a realizar apresentações artísticas, fica liberada a divulgação de trabalhos, vedada apenas a comercialização de CDs, DVDs e/ou demais materiais que não tenham sido produzidos pelos meios legais.

Art. 20° Toda mercadoria exposta à comercialização na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra a contaminação de agentes biológicos externos.

Art. 21° Caberá a 02 (duas) Secretarias Municipais, a criação de uma Comissão através de portaria de nomeação junto aos feirantes credenciados no Município, para tratamento de assuntos internos ligados a logística, incentivo e demais assuntos pertinentes, sendo:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2024 (25/04/2024).



JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

LEI Nº 2636/2024

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
FEIRAS A CÉU ABERTO NO MUNICÍPIO DE
JARDIM ALEGRE-PARANÁ, ESTABELECE
NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 005/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação de feiras a céu aberto no Município de Jardim Alegre-Paraná, que poderão ser realizadas em diversas localidades do Município, destinando-se à exposição e venda de produtos, sendo: hortifrutigranjeiros, bebidas, doces, alimentos salgados, produtos de origem animal devidamente certificados e artesanatos.

Parágrafo único. As feiras a serem implantadas em conformidade aos dispostos da presente Lei serão nomeadas e regulamentadas a partir de Leis instituidoras/reguladoras próprias.

Art. 2º - As feiras poderão ser organizadas pela Administração Pública do Município de Jardim Alegre-Paraná, ou por particulares, sendo que neste caso, dependerá de autorização do Poder Público.

Art. 3º - Nos casos de feiras organizadas pelo Município de Jardim Alegre-Paraná, em que a estrutura física for concedida pela Administração Pública, será necessária a abertura de edital específico para credenciamento dos feirantes.

Art. 3º - O processo para credenciamento mencionado no artigo anterior, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Art. 4º - Para início e manutenção das atividades, o feirante deverá possuir:

I – Alvará de Licença e Localização, emitido pelo Departamento de Tributação e Fiscalização;

II – Licença Sanitária Municipal, emitida pelo Departamento de Vigilância Sanitária; e

III – Certificado de Feirante, emitido pelo Departamento de Agricultura e Pecuária.

Parágrafo único. No caso de feiras organizadas por particulares, será também exigida a autorização de uso de bem público, concedida pelo Poder Público.

Art. 5º - Fica concedido o percentual de 50% de desconto sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser Possuidor de Cadastro de Produtor Rural-CAD/PRO ativo no Município de Jardim Alegre-Paraná;

II – Ser Possuidor de Cadastro Único-CadÚnico ativo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jardim Alegre-Paraná e/ou

III – Ser Microempreendedor Individual-MEI ativo registrado no Município de Jardim Alegre-Paraná.

§1º A comprovação do direito ao percentual de desconto, se dará a partir da apresentação de documento comprobatório (cartão, carteira de associado ou documento equivalente).

Art. 6º Fica concedido a isenção sobre o pagamento de impostos e taxas municipais referentes a participação na feira para os feirantes que se enquadrarem em pelo menos 01 (um) dos critérios a seguir relacionados:

I – Ser portador de metástase (câncer);

II – Ser portador de Imunodeficiência humana-HIV e/ou

III – Ser portador de necessidade de tratamento de hemodiálise.

§1º A comprovação sobre o problema de saúde, se dará a partir da apresentação de laudo médico. Em casos de não apresentação do laudo médico, a cobrança ficará suspensa até que se apresente o mesmo. Não sendo constada e alegado o problema, a cobrança será efetuada. Constada será concedida a isenção.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Art. 7º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante poderá requerer afastamento temporário de suas atividades por um período máximo de 30 dias, em cada exercício financeiro, sem prejuízo do licenciamento concedido, e mediante a apresentação de justificativa.

Art. 8º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, e o feirante se ausentar das atividades por 04 (quatro) feiras consecutivas ou 08 (oito) edições alternadas sem a apresentação de justificativa será suspenso o direito de utilização dos bens por um período de 06 (seis) meses.

Art. 9º - Em casos de concessão da estrutura e/ou equipamentos realizada pelo Município, o feirante acometido de doença grave devidamente comprovada por laudo médico, será concedido, mediante requisição, o afastamento ou substituição por parente descendente, ascendente ou colateral, até o segundo grau, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (seis) meses, cabendo ao mesmo quando retornar, comprovar estar em perfeitas condições de saúde, mediante a apresentação de documento hábil.

Art. 10º Cada barraca a ser utilizada na exposição de mercadorias deverá atender as seguintes exigências:

- I – Possuir toldo ou cobertura impermeável;
- II – Estar devidamente limpa e organizada;
- III – Possuir coletores de resíduos sólidos, com separação seletiva e
- IV – Manter a distância mínima de 02 (dois) metros de distância lateral das demais barracas.

Art. 11º Cada barraca e suas mercadorias deverão ser montadas de modo a:

- I – Não interromper o trânsito de pedestres;
- II – Não danificar jardins, calçadas ou outros logradouros públicos e
- III – Iniciado o horário de comercialização da feira, será vedado o ingresso no local de veículos transportadores de mercadorias.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Art. 12º Além das disposições acima estabelecidas deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização:

I – A barraca somente poderá funcionar após vistoria e concessão de todas as respectivas licenças;

II – A proteção de gêneros alimentícios e demais produtos contra os raios solares, chuvas e outras intempéries deverão seguir orientações do Departamento de Vigilância Sanitária;

III – Nenhum produto poderá ser exposto a venda diretamente sobre o solo;

IV – A comercialização de produtos e subprodutos de origem animal deverá possuir certificação emitida pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Jardim Alegre-Paraná - SIM/POA - Jardim Alegre-Paraná;

V – Os residuais sólidos produzidos por cada barraca não poderão ser depositados sobre os logradouros públicos, sendo necessário, portanto, o uso de coletores de resíduos individuais de forma a serem separados por classe (orgânicos e recicláveis) depositados em container fornecido pela administração pública municipal ao término da feira, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados.

Art. 13º Cada feirante deverá durante as atividades da feira, usar jaleco ou camiseta, avental, boné ou touca que acomode todo os fios de cabelo, calça, calçado fechado, e luvas, sendo permitido o patrocínio comercial, porém vedada a publicidade para fins políticos.

§.1º- As vestimentas obedecerão a padrões de cores e modelos de acordo com a atividade desenvolvida, conforme orientação do Departamento de Vigilância Sanitária Municipal.

§.2º- Não será permitido o uso de brincos anéis pulseiras e outros adornos, o feirante e todos os seus auxiliares deverão manter unhas curtas e limpas.

§.3º- Caso durante fiscalização o feirante não estiver paramentado corretamente por duas edições consecutivas sofrerá as seguintes sanções: vedada a participação na feira por um período de 06 (seis) meses, contemplando a cassação de alvará de licença e localização e licença sanitária municipal por igual período.

Art. 14º A produção e comercialização de alimentos e bebidas alcoólicas fermentadas a serem consumidas no local deverão estar de acordo com legislação vigente e dependerão de autorização concedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Parágrafo único. Será liberada a comercialização de bebidas industrializadas prontas, a exemplo: refrigerantes, sucos, néctares de frutas, lácteos e bebidas alcoólicas fermentadas, em barracas que preparam alimentos frescos de consumo imediato, sendo necessário ter o porte da nota fiscal de compra das bebidas.

Art. 15º Todas as certificações vigentes necessárias deverão ser expostas em local visível e acessível à fiscalização dos consumidores.

Art. 16º Quanto ao funcionamento e comercialização é expressamente proibido:

I – Comercializar o seu alvará de licença e localização, licença sanitária municipal, certificado de feirante e/ou demais certificações;

II – Transferir o local da barraca sem autorização;

III – Comercializar bebidas alcoólicas destiladas que não tenham sua fabricação realizada, registrada e licenciada no Município de Jardim Alegre-Paraná;

IV – Comercializar produtos fumígenos;

V – Comercializar produtos inflamáveis ou explosivos;

VI – Utilizar jornais velhos ou qualquer impresso para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com esses invólucros;

VII – Utilizar a barraca para comercialização de gêneros ou mercadorias que não estejam previstos em seu licenciamento e

VIII – Comercializar bebidas alcoólicas para cidadãos menores de 18 anos.

Art. 17º Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira.

Art. 18º Toda a arrecadação envolta a taxas tributárias para o funcionamento de cada barraca será destinado ao Fundo Municipal de Cultura-FUMCULT, criado pela Lei Municipal nº2.475 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco) do dia 09 (nove) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2193

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 25 de Abril de 2024

Art. 19º Durante a realização da feira será permitido a realização de apresentações artísticas, culturais e esportivas, desde que devidamente autorizados pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Para artistas que venham a realizar apresentações artísticas, fica liberada a divulgação de trabalhos, vedada apenas a comercialização de CDs, DVDs e/ou demais materiais que não tenham sido produzidos pelos meios legais.

Art. 20º Toda mercadoria exposta à comercialização na feira deverá ser de boa qualidade e devidamente protegida contra a contaminação de agentes biológicos externos.

Art. 21º Caberá a 02 (duas) Secretarias Municipais, a criação de uma Comissão através de portaria de nomeação junto aos feirantes credenciados no Município, para tratamento de assuntos internos ligados a logística, incentivo e demais assuntos pertinentes, sendo:

I – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 22º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2024 (25/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN

Prefeito Municipal